

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 06/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI/RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bento Gonçalves na cidade de Piratini, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.862.949/0001-33 neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, Sr. **José Auri Soares**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MASTERPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.366.026/0001-01, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 60, sala 01 - Centro, na cidade de Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **CARLOS CEZAR DA SILVA NUNES**, portador do CPF sob o nº 726.999.490-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

- O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 12/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- Contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho para elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, este documento é exigido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - através da Instrução Nornativa INSS/PRES № 77, de 21 de janeiro de 2015 e tem como objetivo principal a caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048 / 99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. O LTCAT reúne informações para elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - dos trabalhadores e atende o leiaute S-2241 — Insalubridade — Periculosidade - Aposentadoria Especial do e-Socia1.

O LTCAT deve conter informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletivo individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendações sobre a sua adoção no respectivo estabelecimento, observado os seguintes aspectos:

- I Se individual ou coletivo;
- II Identificação da empresa;
- III Identificação do setor e da função;
- IV Descrição da atividade;
- V Identificação de agente nocivo capaz de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI Localização das possíveis fontes geradoras;
- VII Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX Descrição das medidas de controle existentes;
- X Conclusão do LTCAT;
- XI Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII data da realização da avaliação ambiental.

J. - Qui



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

- O laudo deverá levar em consideração o número de servidores e cargos conforme descritos abaixo:
 - 09 vereadores
 - 09 assessores de bancada
 - 02 assessores da presidência
 - 01 chefe de gabinete
 - 01 assessor especial de gabinete
 - 01 diretor
 - 01 assessor jurídico
 - 01 motorista
 - 01 servente
 - 03 agentes administrativos
 - 01 contador
 - 01 tesoureiro

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, em parcela única, dez dias após a entrega definitiva do laudo (LTCAT) e nota fiscal de serviço.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- A vigência do presente contrato de prestação de serviço será conforme o prazo de validade do laudo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

- No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 010310016.1070000

Conta Despesa: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.

J. - Romi



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre alterações no regimento dos servidores.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da **CONTRATADA**.
- O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.
- As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Câmara Municipal de Piratini até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA;
- Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

<u>Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:</u>

- Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até um ano;
- Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

Jan Remi



RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca do município, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Local e data. PIRATINI, 23 de Macque de 2023

José Auri Soares

Câmara de Vereadores de Piratini

Contratante.

Carlos Cesar da Silva Nunes Masterplan Ltda Contratada.